

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N° /2007
(Do Sr. Marcos Montes)

Requeremos, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 1.918/2007, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 1.918, de 2007, do Deputado Marcelo Ortiz, que "Dispõe sobre o plantio de essências florestais exóticas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A produção de madeira é uma atividade agrícola. O Brasil é um importante produtor e consumidor de madeira. Estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), apontam uma tendência de elevação no consumo de madeira. Em 2001, o consumo nacional de madeira foi estimado em 400 milhões de metros cúbicos e que a necessidade de plantio seria da ordem de 630 mil hectares por ano.

O Setor Florestal, parte importante do Agronegócio Nacional, tem características que o torna diferenciado dos outros componentes desse sistema. A produção de madeira implica prazos maiores para o retorno dos investimentos, em consequência do tempo necessário para a colheita de árvores e de seus produtos.

Cerca de 64% do território brasileiro, por volta de 544 milhões de hectares, é coberto com florestas. Parte dessa área destina-se a Reserva Legal (RL) e Preservação Permanente - APPs (florestas ciliares, áreas muito declivosas, topes de morros) enquanto que cerca de 15 milhões de hectares são Florestas Nacionais (Flonas). Há também inúmeras áreas de florestas privadas destinadas ao manejo sustentado e, ainda, 2,6 milhões de hectares de florestas nativas inseridas nos reflorestamentos. Apenas 6,4 milhões de hectares são de florestas plantadas. Vale ressaltar que uma parte considerável das áreas de RL e APPs encontram-se desflorestadas e com outra destinação de uso, necessitando recuperação ou restauração, respectivamente. As estatísticas do setor florestal brasileiro apresentadas evidenciam a geração de 6,5 milhões de empregos (9% da população economicamente ativa brasileira – PEA), a contribuição anual de mais de R\$ 22,0 bilhões (4,5% do PIB nacional), a exportação de US\$ 5,5 bilhões (7,5% das exportações brasileiras) e a arrecadação anual, em 60.000 empresas, de R\$ 4,8 bilhões (2% do total arrecadado no país). Esses números dizem respeito quase exclusivamente ao que se gera com madeira, celulose, papel e móveis, em que os apoios em ciência, tecnologia e processos gerenciais, produtivos e industriais, permitiram que se alcançasse produtividades de até 70 m³/ha/ano, bem acima da produtividade média do setor, de 25

m^3 /ha/ano. Com relação especificamente a eucalipto, já estão sendo avaliados, em nível experimental, clones com 110 m^3 /ha/ano. Essas marcas são muito superiores ao que se consegue na Finlândia, Portugal, Estados Unidos e África do Sul, com 5, 10, 15 e 18 m^3 /ha/ano, respectivamente. O impacto do setor florestal na economia brasileira seria maior se nas estatísticas nacionais a ele fossem creditados os benefícios das atividades geradoras de produtos não madeireiros como erva-mate, castanha-do-Brasil, borracha, dentre outras. Sabe-se que somente na cadeia produtiva da erva-mate há, pelo menos, cerca de 800.000 empregos.

Pela sua importância, a melhoria na produção florestal madeireira nacional englobará a melhoria da condução e da colheita das plantações florestais e a geração de tecnologias para produção de novos produtos que possibilitem um maior aproveitamento por árvore, o aproveitamento e a reciclagem de resíduos. Isso significa que produtores e empresas do setor continuem seus processos de modernização, pautando-se por princípios de valorização da sustentabilidade e do comportamento ético, eficiência ecológica, criatividade e certificação, com proteção do meio ambiente a fim de assegurar um melhor padrão de vida para as futuras gerações. Para tal será necessário integrar o crescimento econômico, proteção ambiental e bem estar social em uma nova estratégia de negócio.

A produção deve incorporar aspectos ligados à manutenção da biodiversidade, a sustentabilidade dos sítios e à certificação da matéria-prima, com baixo custo energético, gerando produtos poupadões de matéria-prima. Os resíduos do processamento e os processos de reciclagem devem ser analisados e premissas de responsabilidade social e ambiental devem ser parte integrante do processo de produção de madeiras exóticas.

Além de todas essas características agrícolas, esse pedido fundamenta-se também em preceitos legais. A Lei N° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, conhecida como a Lei da Política Agrícola, estabelece no CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - os fundamentos define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindústrias e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Estabelece ainda que para os efeitos da Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Portanto, esse projeto de lei, que trata de plantio de florestas para produção de madeira dever ser submetido à apreciação desta Comissão, já que essa é uma atividade eminentemente agrícola (plantio, manejo e colheita).

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2007

Deputado MARCOS MONTES
Presidente